



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 183, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização do Cartão de Estacionamento para pessoas Idosas a partir dos 60 anos, e pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Defesa Civil de Mirai/MG, regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física e idosos a partir dos 60 anos, a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes e idosos a partir dos 60 anos, ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

DECRETA:

Art.1º - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão a pessoas deficientes e idosas a partir dos 60 anos, para o estacionamento de veículo utilizado nas vias; logradouros públicos e distritos do Município de Mirai/MG em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins desta portaria, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º - Incluem-se também como beneficiárias do Cartão, equiparando-as para fins deste Decreto às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

§ 3º - Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º - O Cartão aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas pela Secretaria Municipal de Administração, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 5º - Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além do Cartão, o usuário deverá utilizar também o Cartão de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

Art.2º - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão emitido pela Secretaria Municipal de Administração, em nome do próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida, contemplando também nesse artigo idosos a partir dos 60 anos.

Art.3º - Para fornecimento do Cartão, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado Médico, constante do Anexo II deste Decreto, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
- c) nome legível, CRM, assinatura do médico;



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º - o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;

e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas neste Decreto.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso;

III - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, que estará à disposição na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, CEP 36.790-000;

§ 2º - O referido requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração neste endereço, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

Art.4º - Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins deste Decreto, os pais, tutores, curadores, e procuradores.

Art.5º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa a partir dos 60 anos e da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I deste Decreto, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

III - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - Em caso de renovação do Cartão deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I deste Decreto, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art.7º - As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas portadoras de deficiência física: terá validade mínima de dois meses e máxima de dois anos;

II - para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de dois anos;

III - para pessoas idosas a partir dos 60 anos: terá validade mínima de dois meses e máxima de dois anos;

Art.8º - Somente tem validade o original do Cartão, que deverá ser:

I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;

II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão.

Art.9º - O Cartão poderá ser recolhido pelo agente da Secretaria Municipal de Administração ou da Defesa Civil, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário Municipal de Administração, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

I - O empréstimo do cartão a terceiros;

II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente da secretaria supramencionada que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada pela mesma, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nem de pessoa idosa a partir dos 60 anos.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10 - A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulário constante no Anexo I deste Decreto, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,

II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

Art.11 - O Secretário Municipal de Administração poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art.12 - As autorizações expedidas conforme Decreto poderão ser utilizadas, desde que em validade, nas vagas sinalizadas com as placas de regulamentação das vagas especiais de que trata o artigo 1º deste Decreto ou ainda, nas vagas já existentes destinadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas deficientes e idosas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração juntamente com Defesa Civil providenciará a remessa das instruções bem como dos formulários de Requerimento e de Atestado Médico, nos termos do artigo 3º deste Decreto, às pessoas cujas autorizações se enquadrem no caput deste artigo.

Art.13 - As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física e pessoas idosas a partir dos 60 anos, deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º deste Decreto, obedecendo os critérios de sinalização da Secretaria Municipal de Administração e da Defesa Civil.

Parágrafo Único - Fica autorizado o estacionamento de veículos identificados com Cartão nas vagas com sinalização ainda não substituída.

Art.14 - O Cartão instituído através deste Decreto poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, além das pessoas idosas a partir dos 60 anos.



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16 – Revogam as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos
27(vinte e sete) dias do mês de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai